



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21 / 02 / 24
ÀS 15:00 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO PARCIAL Nº 1/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – ACOLHIMENTO DO VETO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): seguiu o voto do relator

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): seguiu o voto do relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis ao Veto Parcial nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 110/2023 passa a ter Parecer para o **ACOLHIMENTO DO VETO** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

VETO: 01/2024

PROCESSO Nº: 155/2023

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 110/2023, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Veto Parcial 01/2024, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido projeto de lei pretende vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 110/2023, no que diz respeito às Emendas nº 52 e 65 do Projeto de Lei supramencionado, uma vez que contrariam o interesse público e possuem erros técnicos contábeis e financeiros, conforme exposto pelo Executivo a seguir:

“EMENDA Nº 52, protocolada pelo autor Vereador Agostinho Petroli Erro formal na estrutura funcional programática. O Autor informou a funcional programática da despesa reduzida de forma incorreta. O Programa 0314 — Melhoria da Infraestrutura do Meio Ambiente, dentro da Função 0017 — Saneamento (Portaria 42/99), no Órgão 12 — Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inexistente.

Órgão: 12 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade 001 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função: 0017 — Saneamento
Subfunção: 0512 — Saneamento Básico Urbano
Programa: 0314 — Melhoria na Infraestrutura do Meio Ambiente
Ação: 2236 — Manutenção da Limpeza Pública
33390390000000000000 — Outros Serviços de Terceiros
Valor: R\$ 1.000.000,00

EMENDA Nº 65, protocolada pelo autor Vereador Rafael Pasqualotto: Erros formais na estrutura funcional programática. A emenda apresenta erros quanto ao Programa informado, não há Ação 2206 — Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos dentro do Programa 0232 — Administração do Sistema Governamental, no Órgão 05 — Secretaria Municipal de Finanças.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Órgão: 5 — Secretaria Municipal de Finanças
Unidade 1 — Secretaria Municipal de Finanças
Função 0004 — Administração
Subfunção 0123 — Administração Financeira
Programa 0232 — Administração do Sistema Governamental
Ação: 2206 — Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos
Conta de despesa: 33390390000000000000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoas Jurídicas
Recursos: 0500
Valor: R\$ 500.000,00.

Verificou-se também que na alteração abaixo, não há a Ação 2257 — Manutenção do Saneamento Básico, da Drenagem, da Pavimentação e Qualificação, das Vias Urbanas e Rurais, dentro do Programa 0291 — Manutenção do Sistema de Agricultura, no Órgão 10 — Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura.

Órgão: 10 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
Unidade 5 — Distrito de São Pedro
Função 0020 — Agricultura
Subfunção 0606 — Extensão Rural
Programa 0291 — Manutenção do Sistema de Agricultura
Ação: 2257 — Manutenção do Saneamento Básico, da Drenagem, da Pavimentação e Qualificação, das Vias Urbanas e Rurais
Conta de despesa: 33390390000000000000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoas Jurídicas
Recursos: 0500
Valor: R\$ 500.000,00

Ainda, na mesma emenda, conforme demonstrado a seguir, o nome da Ação 2236 foi informado incorretamente, sendo que o nome correto da Ação é 2236 — Manutenção da Limpeza Pública a qual não existe no Órgão 10 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Órgão: 10 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
Unidade 7 — Distrito do Vale dos Vinhedos
Função 0020 — Agricultura
Subfunção 0606 — Extensão Rural
Programa 0291 — Manutenção do Sistema de Agricultura
Ação: 2236 — Saneamento Básico, Drenagem, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais
Conta de despesa: 34490510000000000000 — Obras e instalações



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Recursos: 0500
Valor: R\$ 300.000,00

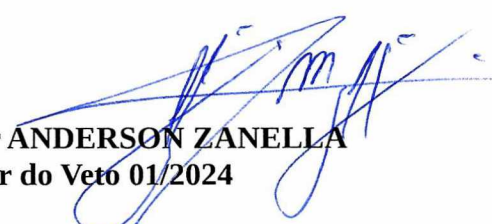
Ainda, foi verificado a falta de saldo orçamentário para efetuar a redução da despesa abaixo mencionada cujo saldo orçamentário previsto foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a redução solicitada foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Órgão: 13 — Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social
Unidade 2 — FMAS - Departamento de Assistência Social - Proteção Social Básica
Função 0008 — Assistência Social
Subfunção 0244 — Assistência Comunitária
Programa 0322 — Assistência Social Geral da População
Ação: 2224 — Manutenção Transporte SCFV
Conta de despesa: 33390390000000000000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoas Jurídicas
Recursos: 0500
Valor: R\$ 500.000,00

Segundo justificativa apresentada pelo Executivo, o veto parcial ao projeto de lei se constitui em um dever a fim de preservar o interesse público, bem como a constitucionalidade dos atos, nos termos do que preconiza a Lei Orgânica e a Constituição Federal. Em seus argumentos, requerem o acolhimento do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 110/2023, no que tange às Emendas 52 e 65, diante dos apontamentos.

Assim, analisando os fatos trazidos pelo Poder Executivo de forma clara nas explicações acima mencionadas, e considerando que os apontamentos inviabilizam a operação contábil e financeira, e contrariam o interesse público conforme preconiza a Legislação, o voto deste relator é pelo **ACOLHIMENTO DO VETO**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Veto 01/2024